



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Ata de reunião da Comissão Superior do
Concurso para professor do Magistério Superior

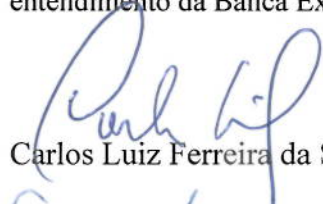
Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e treze, às quatorze horas e trinta minutos, estiveram presentes na sala 13 da Universidade Aberta do Brasil – UAB - os membros da comissão superior, referente ao concurso Edital Nº 001, de 21 de julho de 2013, nomeados através da Portaria nº 791/2013/GR/UNIR, de 03 de setembro de 2013, composta pelos professores **Carlos Luis Ferreira da Silva** (presidente), **Fernando Danner** (membro) e **Jonas Cardoso** (membro), para analisarem o recurso do candidato **Fábio Régis de Souza**, concorrente a vaga do Magistério Superior da Universidade Federal de Rondônia - UNIR, para o curso de Agronomia, área de Agronomia, do Campus de Rolim de Moura. O candidato solicita revisão do resultado da prova de títulos. Após análise do recurso, a Comissão em consulta a Banca Examinadora que apresentou os argumentos que se seguem: **Item 8 – Exercício de atividade profissional de nível superior de assessoria e projetos na área.** Quanto a este item a banca entende que elaboração e gestão do projeto político-pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Produção Agrícola do Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN) é exercício de magistério (atividade político-pedagógica) e, não uma atividade profissional. Justifica-se ainda que para o exercício de qualquer atividade profissional na área de Agronomia, exige-se anotação de responsabilidade técnica (ART) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Vale ainda salientar que o **item 7 (Exercício de magistério)** o candidato já obteve nota máxima contemplando esta atividade político-pedagógica. **Item 13 – Publicação de livro didático/técnico ou de interesse para a área de autoria exclusiva do candidato, nos últimos 5 anos.** De forma semelhante a banca decidiu não atribuir pontuação, pois entende-se que o documento técnico “Manejo de recursos hídricos” trata-se de uma apostila de pós-graduação à distância da UNIGRAN (conforme consta no próprio material entregue a banca examinadora) e, não um livro didático/técnico, pois livros didáticos precisam estar cadastrados na Fundação Biblioteca Nacional que representa a Agência Brasileira do ISBN (Internacional Standard Book Number). **Item 28 – Trabalhos completos publicados em anais de eventos internacionais e item 30 – Resumos expandidos publicados em anais de eventos internacionais.** A banca entende que o documento apresentado trata-se de um certificado de inclusão do trabalho “Demanda hídrica do consórcio milho e feijão no estado de Mato Grosso do Sul, Brasil” no X Congresso Argentino de Ingeniería Rural Y del Mercosur e, não um trabalho completo (item 28) ou resumo expandido (item 30) do quadro de atribuição de pontos para a prova de títulos. Ressalta-se que o referido certificado acima citado não se encontra assinado pelo presidente do evento. **Item 32 – Resumos expandidos publicados em anais de eventos nacionais.** A banca entende que somente os certificados de apresentação de resumos não comprovam este item. Justifica-se ainda o resumo expandido “Efeito de diferentes sistemas de manejo sobre o crescimento inicial de duas cultivares de soja” apresentado pelo candidato foi publicado no ano de 2008, portando fora do prazo permitido pelo edital (últimos cinco anos, incluindo 2013). **Item 33 – Resumo publicados em anais de eventos nacionais.** De forma semelhante, a banca entende que somente os certificados de apresentações de resumos não são comprovações para este item. Para este item, justifica-se ainda que, os resumos “Influência de diferentes níveis de mancha púrpura no vigor de sementes de soja” e “Efeitos de extratos vegetais e de fungicidas na qualidade fisiológica de sementes de soja” foram publicados em agosto de 2007, portanto fora do prazo para pontuação de acordo com o edital. **Item 34 – Organização e editoração de livros e periódicos, com corpo editorial.** A banca entende que apenas a carta convite não comprova a participação do candidato como membro de corpo editorial. **Item 55 – Outro tipo de produção artística ou acadêmica.** A banca entende que a pontuação referente à dissertação de mestrado e tese de doutorado já foram

OK

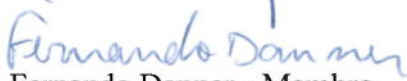
RS

*

contemplados nos itens 1 e 2 do quadro de atribuições de pontos para a prova de títulos. Após analisar o entendimento da Banca Examinadora, a comissão decide por **não acatar o recurso do requerente**.



Carlos Luiz Ferreira da Silva - Presidente



Fernando Danner - Membro



Jonas Cardoso - Membro